LEI Nº 483/91

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos, uma antecipação de aumento de 10% (dez por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 19 de outubro de 1991, arredondadas para Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) as frações dessa quantia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 31 de Outubro de 1991.

LUCAS ANTÓNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo